

LEI Nº 323 DE 09 DE MARÇO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel de particular para implantação da Rodoviária Municipal e do Mercado do Produtor Municipal no Município de Canarana, e dá outras providências correlatas.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais do cargo que ocupa, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, o imóvel, sem qualquer construção, composto por duas áreas contíguas integrantes de área maior, situado às margens da Rodovia BA 432, em área de transição urbano-rural deste Município, com área total correspondente a 15.000,00 m² (quinze mil metros quadrados), sendo 9.000,00 m² (nove mil metros quadrados) destinados ao Mercado do Produtor Municipal e 6.000,00 m² (seis mil metros quadrados) destinados à Rodoviária Municipal, conforme o croqui e memorial descritivo, tendo como limitantes:

I – Ao Norte;

a) Lucieide Souza Braga Alexandre;

II – Ao Sul;

a) Antônio Raimundo Alves Pereira;

III – Ao Leste;

a) Rodovia BA 432;

IV – Ao Oeste;

a) Antônio Raimundo Alves Pereira.

§1º. As coordenadas geográficas da área de 9.000,00 m² destinada ao Mercado do Produtor Municipal são:

De ponto	Para ponto	Coord. N(Y)	Coord. N(X)	Distância	Latitude	Longitude

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA / BAHIA

GESTÃO 2025/2028

1	2	8.705.293,2 059	198.859,6 774	90,000 m	11°41'55.22925 3"S	41°45'44.31969 3"W
2	3	8.705.263,7 755	198.764,1 062	100,000 m	11°41'56.15588 6"S	41°45'47.48260 6"W
3	4	8.705.349,7 896	198.737,6 188	90,000 m	11°41'53.35038 3"S	41°45'48.32879 3"W
4	1	8.705.379,2 200	198.833,1 900	100,000 m	11°41'52.42375 1"S	41°45'45.16588 9"W

§2º. As coordenadas geográficas da área de 6.000,00 m² destinada à Rodoviária Municipal são:

De ponto	Para ponto	Coord. N(Y)	Coord. N(X)	Distância	Latitude	Longitude
1	2	8.705.235,8 632	198.877,3 357	60,000 m	11°41'57.09958 8"S	41°45'43.755561 "W
2	3	8.705.206,4 328	198.781,7 645	100,000 m	11°41'58.02622 1"S	41°45'46.91848 0"W
3	4	8.705.263,7 755	198.764,1 062	60,000 m	11°41'56.15588 6"S	41°45'47.48260 6"W
4	1	8.705.293,2 059	198.859,6 774	100,000 m	11°41'55.22925 3"S	41°45'44.31969 3"W

§3º. A destinação originária para aquisição dos terrenos descritas acima somente poderá ser alterada mediante lei específica autorizando, desde que observado o interesse público.

Art. 2º O imóvel descrito no "caput" do artigo 1º desta Lei destina-se para:

- i) A construção da Rodoviária Municipal de Canarana;
- ii) A construção do Mercado do Produtor Municipal de Canarana.

Art. 3º A Comissão de Avaliação designada pela Prefeita Municipal através do Decreto Municipal nº 457, de 26 de janeiro de 2026, apresentou laudo de avaliação do valor do metro quadrado do imóvel, na forma da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O valor total a ser pago pelos imóveis é de R\$ 343.160,00 (trezentos e quarenta e três mil cento e sessenta reais), conforme apurado no laudo técnico de avaliação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a promover os atos administrativos e jurídicos que se fizerem necessários em caráter de urgência, com vista à efetivação da aquisição do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 09 de março de 2026.



MARLEIDE BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal